



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 15/2020

447

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA	03.222.465/0001-85	FRANCISCO BELTRÃO

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
3	1	6.000,00	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, COM FORNECIMENTO DE CAP 50/70 PELA CONTRATANTE E DE MAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PELA CONTRATADA.	80,00	480.000,00
1	1	294,00	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	3.185,00	936.390,00

VALOR TOTAL R\$ 1.416.390,00

V - PRAZO DO CONTRATO: 4 MÊSES

Guarapuava, 25/08/20

DPTO. COMPRAS

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Fernanda de Oliveira
Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

E. J. 448

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:47 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **D0F1.AA7A.8727.DD73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

[Handwritten signature]
449

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022298335-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.222.465/0001-85**
Nome: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



450

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº21447/2020

RAZÃO SOCIAL: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 03.222.465/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73075

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 73075

ENDEREÇO: ROD PR 566, SN - Q 05FB L 38 KM 5,5 - SECCAO SAO MIGUEL CEP: 85609350 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Construção de rodovias e ferrovias

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	24/07/2020
DATA	DE	VALIDADE:	22/09/2020
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHMJMXX8S39A			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 24/07/2020 - 09:18:04

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

45i



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.222.465/0001-85

Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2020 a 04/09/2020

Certificação Número: 2020080602560823621922

Informação obtida em 22/08/2020 12:25:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

452

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.222.465/0001-85
Certidão nº: 16815241/2020
Expedição: 23/07/2020, às 11:44:45
Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO Nº 57/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA
DALBA ENGENHARIA &
EMPREENDEMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

E de outro lado, a empresa DALBA ENGENHARIA & EMPREENDEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada pela Sra PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.356.819-47, residente na Rodovia ROD PR 566, Nº SN, KM 5,5, SECCAO SAO MIGUEL - município de Francisco Beltrão/PR - CEP 85.609-350, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70; e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), excluído o fornecimento de CAP 50/7 pela contratada, para recape e pavimentação de ruas do município de Guarapuava, que restou cancelado no Pregão Presencial nº 13/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020, realizado no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$1.416.390,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

1000

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]
454

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	TN	294	3.185,00	936.390,00
3	1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, COM FORNECIMENTO DE CAP 50/70 PELA CONTRATANTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PELA CONTRATADA.	TN	6.000	80,00	480.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR DALBA ENGENHARIA:						R\$1.416.390,00

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com.br.

§1º. A contratada deverá entregar até o ultimo dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o numero da licitação e do contrato, bem como estar acompanhada do relatório/romaneio dos fornecimentos indicado nas pesagens, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais entregando as respectivas Certidões negativas.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
T
200



[Handwritten signature]
455

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

I. O produto descrito no lote 1:

- a. Deve ser entregue pela contratada no perímetro urbano do Município de Guarapuava, cujo endereço será indicado na ordem de compras a ser emitida pela SURG, quando da solicitação do fornecimento.
- b. Deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade.
- c. Em cada solicitação a contratante irá pedir uma carga correspondente à aproximadamente 24 toneladas. Que ficará estocado em tanque pertencente a SURG ou a futura contratada do lote 03.
- d. A fiscalização, será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

II. O produto descrito nos lotes 02 e 03:

- a. O objeto dos lotes 2 e 3, serão retirados pela SURG na usina da contratada desde que localizada a, no máximo, 10 km de sua sede da SURG. Caso a empresa não esteja localizada no limite anteriormente citado, o material deverá ser entregue por conta da contratada no município de Guarapuava, nas obras que a SURG estará realizando.
- b. Caso a empresa não esteja localizada no limite anteriormente citado, o material deverá ser entregue por conta da contratada. Deverá ser entregue no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da emissão da ordem de fornecimento, tendo em vista que se torna economicamente e tecnicamente desvantajoso o deslocamento superior a essa distância.
- c. Para ambos os lotes de CBUQ, a SURG informará à contratada a quantidade necessária com antecedência de 01 (um) dia, agendando previamente horário para retirada e emitindo a respectiva ordem de compras. No dia seguinte à solicitação, a SURG fará a retirada do produto no horário agendado. Estando no local para carregamento do produto, NÃO SERÁ ADMITIDO ATRASO SUPERIOR A 30 MINUTOS DA CONTRATADA para carregamento. Caso a vencedora do certame esteja a uma distância superior à 10km da sede da SURG, ela deverá promover a entrega do produto no local indicado na ordem de compras, no dia seguinte à emissão desta.
- d. Será exigido da empresa vencedora do certame do lote 02 e 03, no momento de assinatura do (s) contrato (s), que entregue o PROJETO DE MISTURA BETUMINOSA para avaliação da SURG e caso haja alguma alteração na composição do produto no decorrer da vigência do contrato, a contratada deverá apresentar novo Projeto, para nova avaliação pela SURG.
- e. No momento do carregamento do produto na usina, a Contratada deverá emitir comprovante de pesagem, no qual conste o número de controle para emissão da nota fiscal de remessa. A balança da contratada deve possuir certificado de calibração do INMETRO.
- f. Os comprovantes de pesagem deverão ser entregues no ato de recebimento do objeto pelo encarregado do departamento de obras da SURG, para conferência das quantidades do material entregue.

III. O produto descrito no lote 03:

- a. Relativamente ao lote 3, a SURG disponibilizará o material CAP 50/70 para que a empresa faça a usinagem de CBUQ, que poderá ser solicitado a critério da SURG em qualquer faixa (especialmente faixa C e F). Os demais produtos necessários à composição do CBUQ e a estrutura para a mistura são fornecido pela própria contratada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
456

b. A empresa contratada deverá possuir um tanque para estocagem do CAP 50/70 de aproximadamente 25 toneladas.

IV. Para todos os lotes:

a. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem, sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante.

b. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato. Respondendo a contratada integralmente pelo custo de suas substituições, quantas vezes forem necessárias.

c. A entrega do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade de utilização e conforme as solicitações do departamento de obras e técnico da SURG.

d. Os bens serão recebidos:

1. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

e. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

f. Conferência e acompanhamento: Fica nomeado como fiscal de contrato o **Sr. João Valdecir dos Santos**, encarregado de obras e Gestora do contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, podendo ser alterados a pedido do diretor administrativo, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 04 (quatro) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
20



- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto sem defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- m) Atender a todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive determinar-se a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

1/000



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Valdecir dos Santos**, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

João



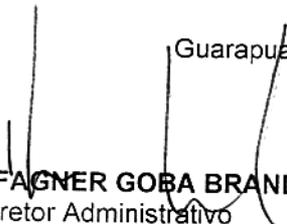
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 25 de agosto de 2020.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

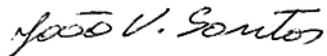

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada

PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
Representante Legal


JORGETE LACERDA
Gestora da Ata de Registro de Preços


JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

NASCIMENTO & GELINSKI LTDA - ME	14, 17, 23, 47, 49 e 50.	R\$ 5.924,50
TM DE ARAÚJO - ME	03.	R\$ 109,00
TIAGO DANIEL VEDAN - ME	01, 05, 30, 41, 43 e 53.	R\$ 10.991,00
DESERTO	38.	-

Guarapuava, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS MARTINI MINO
Presidente

SURG

EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero do Contrato: 55/2020

Data de Início do Contrato: 06/08/2020

Data de Expiração do Contrato: 04/10/2020

Processo: 28/2020

Modalidade: 12 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 85.515.799/0001-01 - GUARAVEL VEÍCULOS LTDA ME

Descrição do Objeto: Locação do seguinte equipamento: Fre-sadora sem operador.

Valor total do Contrato: 27.980,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero do Contrato: ~~57/2020~~

Data de Início do Contrato: 25/08/2020

Data de Expiração do Contrato: 25/12/2020

Processo: 33/2020

Modalidade: ~~45~~ - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.222.465/0001-85 - DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70; e Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), ex-cludido o fornecimento de CAP 50/7 pela contratada, para re-ca-pé e pavimentação de ruas do município de Guarapuava, que restou cancelado no Pregão Presencial nº 13/2020.

Valor total do Contrato: 1.416.390,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero do Contrato: 58/2020

Data de Início do Contrato: 25/08/2020

Data de Expiração do Contrato: 25/12/2020

Processo: 28/2020

Modalidade: 12 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 11.537.512/0001-08 - M. A. PENTEADO CONS-TRUÇÕES LTDA - ME

Descrição do Objeto: Locação do equipamento motoniveladora com operador.

Valor total do Contrato: 91.200,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero do Contrato: 59/2020

Data de Início do Contrato: 27/08/2020

Data de Expiração do Contrato: 27/08/2021

Processo: 35/2019

Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 15.217.260/0001-90 - L&D MINERADORA EIRELI EPP

460
Descrição do Objeto: Aquisição de Pedra Brita nº 3/8 ao fundo, para uso como base para pavimentação asfáltica, calçadas e outras obras de pavimentação primária no município de Gua-rapuava.

Valor total do Contrato: 109.500,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero do Contrato: 60/2020

Data de Início do Contrato: 28/08/2020

Data de Expiração do Contrato: 28/12/2020

Processo: 43/2020

Modalidade: 20 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 33.320.141/0001-40 - TRANSPORTADORA DPT EIRELI

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão basculante traçado com motorista.

Valor total do Contrato: 207.900,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero da Ata: 35/2020 Data da Ata: 25/08/2020 Data da Assi-natura da Ata: 25/08/2020

Data de Início da Ata: 25/08/2020 Data de Expiração da Ata: 25/08/2021

Processo: 46/2020 Modalidade: 22 - Pregão - Registro de Pre-co

Fornecedor: 01.796.597/0001-95 - ZANCO & TEIXEIRA LTDA ME

Descrição do Objeto: Registrar os preços para a contratação de serviços de elétrica/eletrônica, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para

a frota de veículos pesados utilização pela SURG.

Valor total da Ata: 75.000,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero da Ata: 36/2020 Data da Ata: 25/08/2020 Data da Assi-natura da Ata: 25/08/2020

Data de Início da Ata: 25/08/2020 Data de Expiração da Ata: 25/08/2021

Processo: 46/2020 Modalidade: 22 - Pregão - Registro de Pre-co

Fornecedor: 09.436.050/0001-90 - Z1 INDUSTRIA E COMER-CIO DE PECAS EIRELI

Descrição do Objeto: Registrar os preços para a contratação de serviços de mecânica, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota de veículos

pesados utilização pela SURG.

Valor total da Ata: 250.000,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG

Numero da Ata: 37/2020 Data da Ata: 25/08/2020 Data da Assi-natura da Ata: 25/08/2020

Data de Início da Ata: 25/08/2020 Data de Expiração da Ata: 25/08/2021

Processo: 46/2020 Modalidade: 22 - Pregão - Registro de Pre-co

Fornecedor: 07.086.032/0001-09 - A & L AUTO PECAS LTDA ME

Descrição do Objeto: Registrar os preços para a contratação de serviços de retífica de motores, incluindo o fornecimento de peças genuínas/originais e paralelas para a frota

de veículos pesados utilização pela SURG.

Valor total da Ata: 75.000,00



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

46i

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 15/2020

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA	03.222.465/0001-85	FRANCISCO BELTRÃO

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
3	1	3.000,00	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, COM FORNECIMENTO DE CAP 50/70 PELA CONTRATANTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PELA CONTRATADA.	80,00	240.000,00

VALOR TOTAL RS 240.000,00

V - PRAZO DO CONTRATO: 2 MÊSES

Guarapuava, 22/10/20

DPTO. COMPRAS

5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

 462

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:27 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **BE12.4CCE.5DCF.8A55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

 463

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022558578-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.222.465/0001-85**
Nome: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



464

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº28450/2020

RAZÃO SOCIAL: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 03.222.465/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73075

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 73075

ENDEREÇO: ROD PR 566, SN - Q 05FB L 38 KM 5,5 - SECCAO SAO MIGUEL CEP: 85609350 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Construção de rodovias e ferrovias

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	18/09/2020
DATA	DE	VALIDADE:	17/11/2020
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3J5XX8S39A			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 18/09/2020 - 09:54:04
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.222.465/0001-85
Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2020 a 19/11/2020

Certificação Número: 2020102104385619348029

Informação obtida em 21/10/2020 08:57:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

466

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.222.465/0001-85
Certidão nº: 22618274/2020
Expedição: 09/09/2020, às 08:36:26
Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO Nº 72/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA
DALBA ENGENHARIA &
EMPREENDEMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

E de outro lado, a empresa DALBA ENGENHARIA & EMPREENDEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada pela Sra PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.356.819-47, residente na Rodovia ROD PR 566, Nº SN, KM 5,5, SECCAO SAO MIGUEL - município de Francisco Beltrão/PR - CEP 85.609-350, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), excluído o fornecimento de CAP 50/7 pela contratada, para recape e pavimentação de ruas do município de Guarapuava, que restou cancelado no Pregão Presencial nº 13/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020, realizado no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:



Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, COM FORNECIMENTO DE CAP 50/70 PELA CONTRATANTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PELA CONTRATADA.	TN	3.000	80,00	240.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR DALBA ENGENHARIA:						R\$240.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com.br.

§1º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato, bem como estar acompanhada do relatório/romaneio dos fornecimentos indicado nas pesagens, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais entregando as respectivas Certidões negativas.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

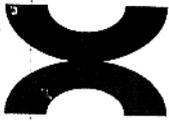
II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.



463

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

I. O produto descrito no lote 1:

- a. Deve ser entregue pela contratada no perímetro urbano do Município de Guarapuava, cujo endereço será indicado na ordem de compras a ser emitida pela SURG, quando da solicitação do fornecimento.
- b. Deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade.
- c. Em cada solicitação a contratante irá pedir uma carga correspondente à aproximadamente 24 toneladas. Que ficará estocado em tanque pertencente a SURG ou a futura contratada do lote 03.
- d. A fiscalização, será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

II. O produto descrito nos lotes 02 e 03:

- a. O objeto dos lotes 2 e 3, serão retirados pela SURG na usina da contratada desde que localizada a, no máximo, 10 km de sua sede da SURG. Caso a empresa não esteja localizada no limite anteriormente citado, o material deverá ser entregue por conta da contratada no município de Guarapuava, nas obras que a SURG estará realizando.
- b. Caso a empresa não esteja localizada no limite anteriormente citado, o material deverá ser entregue por conta da contratada. Deverá ser entregue no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da emissão da ordem de fornecimento, tendo em vista que se torna economicamente e tecnicamente desvantajoso o deslocamento superior a essa distância.
- c. Para ambos os lotes de CBUQ, a SURG informará à contratada a quantidade necessária com antecedência de 01 (um) dia, agendando previamente horário para retirada e emitindo a respectiva ordem de compras. No dia seguinte à solicitação, a SURG fará a retirada do produto no horário agendado. Estando no local para carregamento do produto, NÃO SERÁ ADMITIDO ATRASO SUPERIOR A 30 MINUTOS DA CONTRATADA para carregamento. Caso a vencedora do certame esteja a uma distância superior à 10km da sede da SURG, ela deverá promover a entrega do produto no local indicado na ordem de compras, no dia seguinte à emissão desta.
- d. Será exigido da empresa vencedora do certame do lote 02 e 03, no momento de assinatura do (s) contrato (s), que entregue o PROJETO DE MISTURA BETUMINOSA para avaliação da SURG e caso haja alguma alteração na composição do produto no decorrer da vigência do contrato, a contratada deverá apresentar novo Projeto, para nova avaliação pela SURG.
- e. No momento do carregamento do produto na usina, a Contratada deverá emitir comprovante de pesagem, no qual conste o número de controle para emissão da nota fiscal de remessa. A balança da contratada deve possuir certificado de calibração do INMETRO.
- f. Os comprovantes de pesagem deverão ser entregues no ato de recebimento do objeto pelo encarregado do departamento de obras da SURG, para conferência das quantidades do material entregue.

III. O produto descrito no lote 03:

- a. Relativamente ao lote 3, a SURG disponibilizará o material CAP 50/70 para que a empresa faça a usinagem de CBUQ, que poderá ser solicitado a critério da SURG em qualquer faixa (especialmente faixa C e F). Os demais produtos necessários à composição do CBUQ e a estrutura para a mistura são fornecido pela própria contratada.
- b. A empresa contratada deverá possuir um tanque para estocagem do CAP 50/70 de aproximadamente 25 toneladas.



IV. Para todos os lotes:

- a. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem, sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante.
- b. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato. Respondendo a contratada integralmente pelo custo de suas substituições, quantas vezes forem necessárias.
- c. A entrega do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade de utilização e conforme as solicitações do departamento de obras e técnico da SURG.
- d. Os bens serão recebidos:
1. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
 2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.
- e. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- f. Conferência e acompanhamento: Fica nomeado como fiscal de contrato o **Sr. João Valdecir dos Santos**, encarregado de obras e Gestora do contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, podendo ser alterados a pedido do diretor administrativo, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 02 (dois) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto sem defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- m) Atender a todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive determinar-se a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

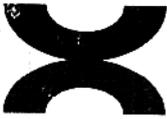
Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1000



I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Valdecir dos Santos**, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

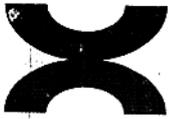
O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 23 de outubro de 2020.

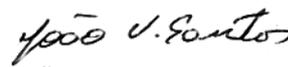

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VÁLERA
Diretor Técnico


DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

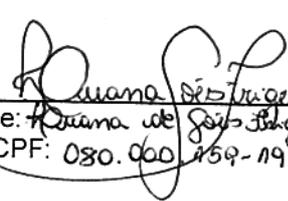
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
Representante Legal


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____


Nome: **Luana de Sá Frigoni**
RG/CPF: 080.000.159-19

SURG**Contratante - SURG**

Numero do Contrato: 68/2020
Data de Inicio do Contrato: 21/10/2020 Data de Expiração do Contrato: 19/12/2020
Processo: 66/2020 Modalidade: 27 - Dispensa por Limite
Fornecedor: 24.765.205/0001-26 - GUILHERME CARVALHO COMERCIO ME
Descrição do Objeto: Aquisicao e instalação de fechadura magnética eletrônica com controle de acesso em porta de entrada da SURG.
Valor total do Contrato: 1.717,04

Contratante - SURG

Numero do Contrato: 70/2020
Data de Inicio do Contrato: 23/10/2020 Data de Expiração do Contrato: 23/12/2020
Processo: 35/2019 Modalidade: 21 - Pregão - Registro de Preço
Fornecedor: 15.217.260/0001-90 - L&D MINERADORA EIRELI EPP
Descrição do Objeto: Aquisicao de Pedra 3/8 ao fundo
Valor total do Contrato: 5.475,00

Contratante - SURG

Numero do Contrato: 71/2020
Data de Inicio do Contrato: 23/10/2020 Data de Expiração do Contrato: 21/12/2020
Processo: 67/2020 Modalidade: 28 - Dispensa por Limite
Fornecedor: 29.401.447/0001-54 - KAROLINE RAFAELA MENDES GOULART CONSULTORIA AMBIENTAL ME.
Descrição do Objeto: Contratação de serviços técnicos para elaboração de Plano de Controle Ambiental para renovação da licença ambiental da área de extração de basalto na Pedreira Palmeirinha.
Valor total do Contrato: 5.000,00

Contratante - SURG

Numero do Contrato: 72/2020
Data de Inicio do Contrato: 23/10/2020 Data de Expiração do Contrato: 23/12/2020
Processo: 33/2020 Modalidade: 15 - Pregao - Registro de Preço
Fornecedor: 03.222.465/0001-85 - DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA
Descrição do Objeto: Aquisicao de Concreto Betuminoso Usinado a Quente para recape e pavimentação de ruas no Município de Guarapuava, que restou cancelado no Pregão Presencial n. 13/2020.
Valor total do Contrato: 240.000,00

Contratante - SURG

Numero do Contrato: 73/2020
Data de Inicio do Contrato: 26/10/2020 Data de Expiracao do Contrato: 26/12/2020
Processo: 52/2020 Modalidade: 27 - Pregao - Registro de Preço
Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTACOES E TER-RAPLANAGENS SCHMITT LTDA
Descrição do Objeto: Aquisicao de pedra brita.
Valor total do Contrato: 7.650,00

474



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO

DISTRICTO
Serviço Notarial e Registral
de Carro Quebrado
Fone/Fax (42) 3623-2948

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
apresentado. Dou fé.

08 SET. 2020

Guarapuava (PR)

Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira

Oficial Designado

Av. Prof. Moacyr Júlio Silvestri, 228 - Centro - 85010-090 - Guarapuava - PR
Fone: 42 3036 0483 - 3623 2948
email: cartoriocarroquebrado@gmail.com

RODRIGO THOMAZ M OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
CLEITON CESAR DE FARIA - ESC JURAMENTADO
MAICON SANTIAGO NOGUEIRA - ESC JURAMENTADO
KENNY ROGERS G ANACLETO - ESC JURAMENTADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que faz: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** a favor de **PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**, como declara-se:

RUBRICA
LIVRO 92-P
FOLHA 067/068
2475

Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, (16/02/2018), neste Distrito Judiciário de Carro Quebrado, município e comarca de Guarapuava, estado do Paraná, perante mim compareceu, como Outorgante: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na Rodovia PR 566, Km 5,5, s/nº, Bairro Secção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e suas filiais: **Filial 01**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0002-66, localizada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, sito à Rodovia PR 170, Km 7,5, s/nº, sala C, Colônia Agrícola Jordão, CEP 85.020-510; **Filial 03**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0005-09, localizada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Jorge Lacerda, nº 3558, sala 01, Bairro Cancelli, CEP 85.811-350; **Filial 05**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0004-28, localizada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, situada à Rodovia PR 566, Km 5,5, s/nº, sala 02, Bairro Secção São Miguel, CEP 85.609-350; **Filial 06**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0007-70, localizada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, situada à Rodovia PR 170, Km 7,5, s/nº, sala 01, Colônia Agrícola Jordão, CEP 85.020-510; **Filial 07**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0008-51, localizada na cidade de Irati, Estado do Paraná, à Col Localidade de Campina Branca, s/nº, sala 01, zona rural, CEP 84.500-000, neste ato representada por seu sócio administrador **LUCIANO DALEFFE**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 4.174.340-9 SSP/PR, expedida em 25/07/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.719.959-87, residente e domiciliado na Rua dos Escoteiros, nº 07, Bairro Santana, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, nos termos da 15ª Alteração e Consolidação Social, devidamente registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. 20173320570 de 09/06/2017, conforme Certidão simplificada emitida em 03/01/2018, as quais ficam arquivadas às folhas 108/116 e 070/071 do arquivo 29-ACA; reconhecida como a própria por mim, Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: **PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**, brasileira, nascida em 04/04/1991, natural de Francisco Beltrão/PR, filha de OSMAR OLTRAMARE e EDELAIDE SALETE MULLER OLTRAMARE, solteira, maior e capaz, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº 7.690.292-5/SSP/PR, expedida em 31/10/2008, inscrita no CPF/MF sob nº 084.356.819-47, residente e domiciliada na Rua Azevedo Portugal, 1599, Centro, Guarapuava-PR; à qual confere: amplos e gerais e na melhor forma de Direito, a Outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Outorgada, para representar, como Representante Legal, em licitações perante a Administração Pública Direta e Indireta e empresas privadas, podendo para tanto firmar consórcios com empresas, assinar documentos referentes à habilitação, propostas



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO

Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira

Oficial Designado

Av. Prof. Moacyr Júlio Silvestri, 228 - Centro - 85010-090 - Guarapuava - PR
Fone: 42 3036 0483 - 3623 2948
email: cartoriocarroquebrado@gmail.com

	RUBRICA
LIVRO	FOLHA
92-P	067/068

475 V

comerciais e propostas técnicas, assim como, participar de sessões de abertura de propostas, licitações ou credenciar outro representante para tal, concordar com todos os seus termos, fazer impugnações, reclamações, protestos e interpor recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder lances e descontos, transigir, desistir, assinar e administrar contratos e termos aditivos, representar a outorgante e suas filiais perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia nas diferentes unidades da federação, bem como, gerenciar o trâmite dos processos nos referidos Conselhos, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo a dita procuradora substabelecer. **A presente outorga tem validade por prazo indeterminado.** Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante que por eles se responsabiliza. O outorgante declara-se alertado dos efeitos dos poderes aqui constantes, aceitando e determinando a lavratura do presente instrumento na forma acima relatada. Assim o disse do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 200/2018 na data de 16/02/2018. Selo Digital Nº 6tCmj.Fw8Ij.5s5WY, Controle: N5uq5.HHVIQ. Eu, (a.), Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, ISS: R\$2,23. (aa.) DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., LUCIANO DALEFFE, sócio administrador da Outorgante. Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. ~~Eu,~~ Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o da Verdade

Guarapuava-PR, 16 de fevereiro de 2018

Kenny Rogers Gonçalves Anacleto
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
6tCmj.Fw8Ij.5s5WY
Controle:
N5uq5.HHVIQ
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

476

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 15/2020

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA	03.222.465/0001-85	FRANCISCO BELTRÃO

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1	400,00	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	3.185,00	1.274.000,00

VALOR TOTAL R\$ 1.274.000,00

V - PRAZO DO CONTRATO: 3 MÊSES

Guarapuava, 04/11/20

DPTO. COMPRAS

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Fernanda de Oliveira
Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

[Assinatura] 477

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:27 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **BE12.4CCE.5DCF.8A55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

 478

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022558578-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.222.465/0001-85**
Nome: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Handwritten Signature] 479

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº28447/2020

RAZÃO SOCIAL: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73075
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ: 73075
ENDEREÇO: ROD PR 566, SN - Q 05FB L 38 KM 5,5 - SECCAO SAO MIGUEL CEP: 85609350 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Construção de rodovias e ferrovias

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	18/09/2020
DATA	DE	VALIDADE:	17/11/2020
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3J5XX8STUF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 18/09/2020 - 09:25:56
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

480

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.222.465/0001-85
Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2020 a 19/11/2020

Certificação Número: 2020102104385619348029

Informação obtida em 21/10/2020 08:57:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



 48i

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS)
CNPJ: 03.222.465/0001-85

DATA E HORA DA EMISSÃO: 21/10/2020, às 11h41

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 3mPawvu.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



CONTRATO Nº 75/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA
DALBA ENGENHARIA &
EMPREENDEIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

É de outro lado, a empresa DALBA ENGENHARIA & EMPREENDEIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada pela Sra PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.356.819-47, residente na Rodovia ROD PR 566, Nº SN, KM 5,5, SECCAO SAO MIGUEL - município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.609-350, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70; para recape e pavimentação de ruas do município de Guarapuava, que restou cancelado no Pregão Presencial nº 13/2020

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020, realizado no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.274.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:



Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	TN	400	3.185,00	1.274.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR DALBA ENGENHARIA:						R\$1.274.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com.br.

§1º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o número da licitação e do contrato, bem como estar acompanhada do relatório/romaneio dos fornecimentos indicado nas pesagens, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais entregando as respectivas Certidões negativas.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. **A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

I. O produto descrito no lote 1:

- a. Deve ser entregue pela contratada no perímetro urbano do Município de Guarapuava, cujo endereço será indicado na ordem de compras a ser emitida pela SURG, quando da solicitação do fornecimento.
- b. Deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade.
- c. Em cada solicitação a contratante irá pedir uma carga correspondente à aproximadamente 24 toneladas. Que ficará estocado em tanque pertencente a SURG ou a futura contratada do lote 03.
- d. A fiscalização, será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

II. Para todos os lotes:

- a. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem, sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante.
- b. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato. Respondendo a contratada integralmente pelo custo de suas substituições, quantas vezes forem necessárias.
- c. A entrega do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade de utilização e conforme as solicitações do departamento de obras e técnico da SURG.
- d. Os bens serão recebidos:
 1. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
 2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.
- e. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- f. Conferência e acompanhamento: Fica nomeado como fiscal de contrato o **Sr. João Valdecir dos Santos**, encarregado de obras e Gestora do contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, podendo ser alterados a pedido do diretor administrativo, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 03 (três) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto sem defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- m) Atender a todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive determinar-se a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Valdecir dos Santos**, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 04 de novembro de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

TERMO DE FOMENTO, sendo o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo 1º: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EM CASOS DE OMISSÃO

Nos casos de omissão, deverá ser utilizada a Lei Municipal 2270/2014 de 06/05/2014 pelo Decreto municipal Nº 3957/2014 de 11/08/2014, Resolução TCE/PR 28/2011, 46/2014, Instrução Normativa TCE/ PR 61/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadas que se apresentem com o que concordam expressamente as partes. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 30 Outubro de 2020.

MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
FELIPE KURHAN
Secretário Municipal de Esportes e Recreação

LIGA DE VOLEIBOL DE GUARAPUAVA
JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO JORDÃO - CRJ

RESOLUÇÃO Nº 032/2020

SÚMULA: Concessão de férias a empregado.

LEONARDO JOSÉ VALENGA, Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Nº 009/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias para os empregados conforme relação abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO DE FÉRIAS
VINICIUS PLATZ-GUMER	11/05/2020	1º Período 23/12/2020 a 06/01/2021

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2020.

LEONARDO JOSÉ VALENGA
Diretor Presidente do CRJ

SURG

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Número do Contrato: 74/2020

Data de Início do Contrato: 03/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 03/05/2021

Processo: 69/2020 Modalidade: 29 - Dispensa por Justificativa Fornecedor: 37.662.720/0001-22 - CONCREGUA CONCRETO E ARGAMASSA GUARAPUAVA LTDA

Descrição do Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO. Valor total do Contrato: 263.500,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Número do Contrato: 75/2020

Data de Início do Contrato: 04/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 04/02/2021

Processo: 33/2020 Modalidade: 15 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.222.465/0001-85 - DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70.

Valor total do Contrato: 1.274.000,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Número do Contrato: 76/2020

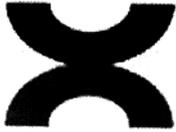
Data de Início do Contrato: 05/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 09/11/2020

Processo: 52/2020 Modalidade: 27 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.030.002/0001-11 - PAVIMENTACOES E TER-RAPLANAGENS SCHMITT LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de pedra brita.

Valor total do Contrato: 1.133,73



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

489

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO Nº 15/2020

I - EMPRESA AUTORIZADA

FORNECEDOR	CNPJ	CIDADE
DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA	03.222.465/0001-85	FRANCISCO BELTRÃO

II - DESPESA

ÓRGÃO	DESPESA	ORÇAMENTO
SURG		PRÓPRIO

III - SOLICITAÇÃO

Pelo presente SOLICITAMOS ao departamento de licitação a realização de contrato para aquisição dos seguintes itens:

IV - ITEM(S)

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
3	1	6.500,00	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, COM FORNECIMENTO DE CAP 50/70 PELA CONTRATANTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PELA CONTRATADA.	80,00	520.000,00
1	1	285,50	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	3.185,00	909.317,50

VALOR TOTAL R\$ 1.429.317,50

V - PRAZO DO CONTRATO: 7 MÊSES

Guarapuava, 12/11/2020.


DPTO. COMPRAS

Zp 490

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.222.465/0001-85
Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2020 a 19/11/2020

Certificação Número: 2020102104385619348029

Informação obtida em 21/10/2020 08:57:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
[Assinatura]
491

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.222.465/0001-85
Certidão nº: 22618274/2020
Expedição: 09/09/2020, às 08:36:26
Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Handwritten signature] 492

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº28447/2020

RAZÃO SOCIAL: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73075
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ: 73075
ENDEREÇO: ROD PR 566, SN - Q 05FB L 38 KM 5,5 - SECCAO SAO MIGUEL CEP: 85609350 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Construção de rodovias e ferrovias

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	18/09/2020
DATA	DE	VALIDADE:	17/11/2020
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA		LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3J5XX8STUF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 18/09/2020 - 09:25:56

Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

 493

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022558578-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.222.465/0001-85**
Nome: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

[Assinatura] 494

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:19:27 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **BE12.4CCE.5DCF.8A55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO Nº 80/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA
DALBA ENGENHARIA &
EMPREENDEMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **DALBA ENGENHARIA & EMPREENDEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.222.465/0001-85**, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.356.819-47, residente na Rodovia ROD PR 566, Nº SN, KM 5,5, SECCAO SAO MIGUEL - município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.609-350, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70; Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) faixa C; para recape e pavimentação de ruas do município de Guarapuava, que restou cancelado no Pregão Presencial nº 13/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.429.317,50 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
3	1	6.500,00	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, COM FORNECIMENTO DE CAP 50/70 PELA CONTRATANTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PELA CONTRATADA.	80,00	520.000,00
1	1	285,50	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	3.185,00	909.317,50
VALOR TOTAL R\$					1.429.317,50

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com.br.

§1º. A contratada deverá entregar até o ultimo dia do mês relativo ao fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, o produto, o numero da licitação e do contrato, bem como estar acompanhada do relatório/romaneio dos fornecimentos indicado nas pesagens, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais entregando as respectivas Certidões negativas.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§3º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.



§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 7 (sete meses) meses sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

I. O produto descrito no lote 1:

- a. Deve ser entregue pela contratada no perímetro urbano do Município de Guarapuava, cujo endereço será indicado na ordem de compras a ser emitida pela SURG, quando da solicitação do fornecimento.
- b. Deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade.
- c. Em cada solicitação a contratante irá pedir uma carga correspondente à aproximadamente 24 toneladas. Que ficará estocado em tanque pertencente a SURG ou a futura contratada do lote 03.
- d. A fiscalização, será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

II. O produto descrito no lote 03:

- a. O objeto do 3, serão retirados pela SURG na usina da contratada desde que localizada a, no máximo, 10 km de sua sede da SURG. Caso a empresa não esteja localizada no limite anteriormente citado, o material deverá ser entregue por conta da contratada no município de Guarapuava, nas obras que a SURG estará realizando.
- b. Caso a empresa não esteja localizada no limite anteriormente citado, o material deverá ser entregue por conta da contratada. Deverá ser entregue no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da emissão da ordem de fornecimento, tendo em vista que se torna economicamente e tecnicamente desvantajoso o deslocamento superior a essa distância.
- c. A a SURG informará à contratada a quantidade necessária com antecedência de 01 (um) dia, agendando previamente horário para retirada e emitindo a respectiva ordem de compras. No dia seguinte à solicitação, a SURG fará a retirada do produto no horário agendado. Estando no local para carregamento do produto, NÃO SERÁ ADMITIDO ATRASO SUPERIOR A 30 MINUTOS DA CONTRATADA para carregamento. Caso a vencedora do certame esteja a uma distância superior à 10km da sede da SURG, ela deverá promover a entrega do produto no local indicado na ordem de compras, no dia seguinte à emissão desta.
- d. Será exigido da empresa, no momento de assinatura do (s) contrato (s), que entregue o PROJETO DE MISTURA BETUMINOSA para avaliação da SURG e caso haja alguma alteração na composição do produto no decorrer da vigência do contrato, a contratada deverá apresentar novo Projeto, para nova avaliação pela SURG.
- e. No momento do carregamento do produto na usina, a Contratada deverá emitir comprovante de pesagem, no qual conste o número de controle para emissão da nota fiscal de remessa. A balança da contratada deve possuir certificado de calibração do INMETRO.
- f. Os comprovantes de pesagem deverão ser entregues no ato de recebimento do objeto pelo encarregado do departamento de obras da SURG, para conferência das quantidades do material entregue.



III. O produto descrito no lote 03:

a. Relativamente ao lote 3, a SURG disponibilizará o material CAP 50/70 para que a empresa faça a usinagem de CBUQ, que poderá ser solicitado a critério da SURG em qualquer faixa (especialmente faixa C e F). Os demais produtos necessários à composição do CBUQ e a estrutura para a mistura são fornecido pela própria contratada.

b. A empresa contratada deverá possuir um tanque para estocagem do CAP 50/70 de aproximadamente 25 toneladas.

IV. Para ambos os lotes:

a. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem, sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante.

b. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato. Respondendo a contratada integralmente pelo custo de suas substituições, quantas vezes forem necessárias.

c. A entrega do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade de utilização e conforme as solicitações do departamento de obras e técnico da SURG.

d. Os bens serão recebidos:

1. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

e. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

f. Conferência e acompanhamento: Fica nomeado como fiscal de contrato o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, encarregado de obras e Gestora do contrato a Sra. Jorgete Lacerda, podendo ser alterados a pedido do diretor administrativo, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 7 (sete) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente o material;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto sem defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

i) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

m) Atender a todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive determinar-se a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:



- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. João Valdecir dos Santos**, portador do R.G. nº 6.250.325-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.489.689-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

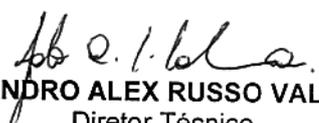
Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava / PR, 12 de novembro de 2020.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
Representante Legal


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


JOÃO VALDECIR DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Número do Contrato: 77/2020

Data de Início do Contrato: 05/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 05/12/2020

Processo: 52/2020 Modalidade: 27 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 06.218.782/0001-16 - Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda

Descrição do Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica.

Valor total do Contrato: 39.270,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Número do Contrato: 79/2020

Data de Início do Contrato: 09/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 09/01/2021

Processo: 9/2020 Modalidade: 6 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI - ME

Descrição do Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varrição, administrativo e almoxarifado, parques e praças da SURG.

Valor total do Contrato: 20.980,00

Contratante: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG

Número do Contrato: 80/2020

Data de Início do Contrato: 12/11/2020 Data de Expiração do Contrato: 12/06/2021

Processo: 33/2020 Modalidade: 15 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 03.222.465/0001-85 - DALBA ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70; Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) Faixa C; e Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas no Município de Guarapuava, que restou cancelado no Pregão Presencial n. 13/2020.

Valor total do Contrato: 1.429.317,50

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 023/2020**

Pregão Eletrônico n. 006/2020

OBJETO: aquisição de material gráfico para atender os atos solenes, comemorativos e de homenagens promovidos no Poder Legislativo de Guarapuava – PR, conforme as especificações técnicas constantes no Edital e respectivo anexos.

CONTRATANTE: Poder Legislativo de Guarapuava – PR
CNPJ n. 77.774.495/0001-30

CONTRATADA: A VIEIRA SERVIÇOS - ME
CNPJ n. 09.181.312/0001-13

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n. 8666/93 e 10.520/02; Decretos federais n. 3.555/00 e 10.024/19, e suas alterações.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.635,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2020

DOTAÇÃO: 01 Câmara Municipal; 01.001 Legislativo Municipal; 01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.63.00 Serviços gráficos e editoriais; 3.3.90.39.63.01 Impressos em geral de uso interno.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2020.

João Carlos Gonçalves
Presidente do Poder Legislativo do Município de Guarapuava

